



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 959 quinta-feira, 20 de abril de 2023

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
JURÍDICO.....	1
LEI MUNICIPAL nº.1.676, DE 18 DE ABRIL DE 2023.....	1
LEI MUNICIPAL nº.1.677, DE 18 DE ABRIL DE 2023.....	6
LEI MUNICIPAL Nº. 1.678, DE 18 DE ABRIL DE 2023.....	8
DECRETO Nº.036, DE 19 DE ABRIL DE 2022.....	9
LICITAÇÕES.....	10
AVISO DE LICITAÇÃO.....	10
PROCESSO LICITATÓRIO 54/2023 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023.....	10
AVISO DE LICITAÇÃO.....	10
PROCESSO LICITATÓRIO 62/2023 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023.....	10
RATIFICAÇÃO.....	10

PODER EXECUTIVO

JURÍDICO

LEI MUNICIPAL nº.1.676, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas, exclusivamente, às pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências”

O Povo de Santana da Vargem/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b “Estacionamento regulamentado” com a informação complementar conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com necessidades especiais, para efeito de regulamentação da presente Lei, toda pessoa que comprovadamente apresentarem a necessidade por meio de laudo médico da rede pública, com base na identificação da CID-Código Internacional de Doenças.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 959 quinta-feira, 20 de abril de 2023

Art.2º. Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II desta Lei.

§1º. A credencial confeccionada no modelo proposto por esta Lei terá validade em todo o município.

§2º. A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão competente do Município.

§3º. A validade da credencial prevista neste artigo será definida segundo critérios definidos pelo órgão competente do município onde a pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

Art.3º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei deverão exibir a credencial que trata o art. 2º sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art.4º. O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB.

Art. 5º. Os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via têm o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para adequar as áreas de estacionamento específicos existentes ao disposto nesta Lei.

Art.6º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a execução desta Lei por meio de Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Santana da Vargem/MG, 18 de abril de 2023.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Anexo I – Modelo de sinalização vertical de regulamentação de vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 959 quinta-feira, 20 de abril de 2023

E

EXCLUSIVO DEFICIENTE FÍSICO

04 VAGAS A 60°

OBRIGATÓRIO USO DO
 **CARTÃO**

E

EXCLUSIVO DEFICIENTE FÍSICO

A 45° - 02 VAGAS

OBRIGATÓRIO USO DO CARTÃO



E

OBRIGATÓRIO USO DO CARTÃO
EXCLUSIVO DEFICIENTE FÍSICO

04 VAGAS A 60°



E

EXCLUSIVO DEFICIENTE FÍSICO

OBRIGATÓRIO USO DO CARTÃO
04 VAGAS A 90°



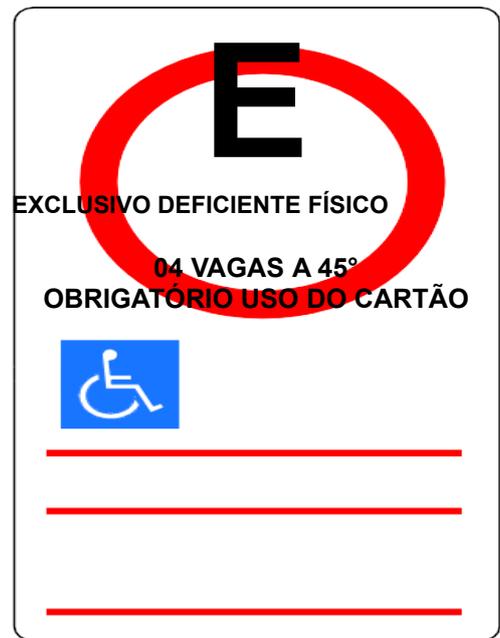


Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 959 quinta-feira, 20 de abril de 2023





Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 959 quinta-feira, 20 de abril de 2023

ANEXO II

ESTACIONAMENTO			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	<small>SÍMBOLO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR</small>
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 123456/07)			
	Nº DO REGISTRO: 0000000/07			
	VALIDADE: 00/00/2011			
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAA MUNICÍPIO: BBBBBBBB			
ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCC CCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCC				



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 959 quinta-feira, 20 de abril de 2023

Verso da Credencial

NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
 - Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
 - For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
- Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
 - O empréstimo do cartão a terceiros;
 - O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 - O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;
 - O uso do cartão com a validade vencida.
- A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.
- Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
- O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

LEI MUNICIPAL nº.1.677, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento para idoso e dá outras providências”

O Povo de Santana da Vargem/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Cartão de Gratuidade de Estacionamento para idosos no âmbito do Município de Santana da Vargem/MG.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 959 quinta-feira, 20 de abril de 2023

Art.2º. A forma de autorização para o estacionamento especial que alude o “caput” do art.1º desta lei, poderá ser definida por ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.3º. Suprimido.

Art.4º. Somente terá validade o original do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, que deverá ser:

I– colocado em local de fácil visualização no interior do veículo;

II– apresentado ao guardador, autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão de Gratuidade de Estacionamento.

Art.5º. O Chefe do Poder Executivo definirá por ato normativo a forma que o Cartão de Gratuidade de Estacionamento será recolhido, apreendido e cancelado, devendo observar:

I – empréstimo do cartão a terceiros;

II – uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III – o porte do cartão com rasuras ou danificado.

Art. 6º Poderá ser emitida uma segunda via do Cartão de Gratuidade de Estacionamento em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

I – cópia simples da Carteira de Identidade;

II – Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

Art. 7º O Cartão terá um prazo de validade de cinco anos, podendo ser renovado por igual período.

Art.8º. Em caso de renovação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, o novo só será efetivado mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido.

Art. 9º. O cartão do idoso será confeccionado de acordo com o anexo I desta lei.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 18 de abril de 2023.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL**



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 959 quinta-feira, 20 de abril de 2023

ANEXO I

ESTACIONAMENTO		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	<small>SÍMBOLO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR</small>
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL CONFORME RESOLUÇÃO Nº XXX/XX DO CONTRAN		
	Nº DO REGISTRO: 00000000 / 00		
	DATA DE EMISSÃO 00/00/0000		
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAAAAAAAAA		
MUNICÍPIO: BBBBBBBBBBBBBBBB			
ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC			

LEI MUNICIPAL Nº. 1.678, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Autoriza o Município de Santana da Vargem a realizar a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio por meio de cartão de débito, crédito e sistemas de pagamentos instantâneos e dá outras providências.”

O Povo de Santana da Vargem/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado ao Município de Santana da Vargem realizar a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de operações com cartão de debito, crédito e de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações.

Art.2º. O Município poderá autorizar a disponibilização de máquinas de cartão de débito ou crédito junto aos Cartórios Judiciais ou Extrajudiciais, de títulos e documentos, notas, protestos e registro de imóveis, objetivando facilitar a cobrança e o recebimento de créditos municipais.

Art.3º. A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões pela prestadora dos serviços ao Município deverá ocorrer em ate dois dias após a efetivação da transação, no valor integral do débito, independente se parcelado pelo contribuinte



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 959 quinta-feira, 20 de abril de 2023

via cartão, sendo vedado qualquer tipo de dedução nestes valores.

Parágrafo único. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou de crédito ficarão exclusivamente a cargo de seu titular.

Art.4º. Após a confirmação da comprovação e efetivação das operações de pagamentos referidas nesta Lei, a empresa contratada deverá:

I - proceder ao recolhimento integral do valor do pagamento;

II - prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a serem estabelecidas pelo Município em instrução normativa;

III - fornecer ao contribuinte o comprovante de quitação do débito emitido pelo estabelecimento arrecadador.

Art.5º. A autorização prevista nesta Lei não constitui direito do contribuinte, podendo as operações serem adotadas e cessadas a critério da Administração, por motivos de oportunidade e conveniência.

Art.6º. Os recursos orçamentários para a execução das ações decorrentes dessa Lei terão rubrica orçamentária própria, podendo ser suplementada ou transferida, em caso de necessidade.

Art.7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 dias.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 18 de abril de 2023.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº.036, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

**“RATIFICA APOSENTADORIA
CONCEDIDA PELO INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 959 quinta-feira, 20 de abril de 2023

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, VI da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o pedido de ratificação de aposentadoria solicitada pela servidora pública municipal, **Sra. Maria de Fátima Moraes Borges**, apresentado no dia 17 de Abril de 2023;

Considerando que a aposentadoria foi concedida no dia 13 de Março de 2022 pelo Instituto Nacional do Seguro Social;

Considerando o artigo 60, inciso V do estatuto dos servidores públicos municipais de Santana da Vargem.

DECRETA:

Art.1º. Fica ratificada a partir do dia 19/04/2023, a aposentadoria da servidora pública municipal, Sra. Maria de Fátima Moraes Borges, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, através do benefício nº.210.629.781-0, CPF nº.751.114.976-68, espécie 41 (Aposentadoria por idade).

Art.2º. Fica declarado extinto o cargo de Auxiliar Administrativo, decorrente da aposentadoria da servidora pública Municipal descrito no artigo 1º deste Decreto.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de Abril de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 959 quinta-feira, 20 de abril de 2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 54/2023 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados o edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023 – Processo Licitatório nº 54/2023. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente para a Secretaria Municipal de Obras** Tipo: Menor preço por item. O Recebimento das propostas será a partir do dia: **25/04/2023** a partir das 08h00min com término no dia **08/05/2023** às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. A abertura das propostas será a partir das 8h00min do dia **08/05/2023**, onde dará se inicio a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 62/2023 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico nº 13/2023 – Processo Licitatório nº 62/2023. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de conexão à internet Wi-Fi.** Tipo: Menor preço por item. O Recebimento das propostas será a partir do dia: **25/04/2023** a partir das 08h00min com término no dia **10/05/2023** às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. A abertura das propostas será a partir das 8h00min do dia **10/05/2023**, onde dará se inicio a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

RATIFICAÇÃO

José Elias Figueiredo, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 14.133/2021 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 43/2023, RATIFICO a



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 959 quinta-feira, 20 de abril de 2023

Dispensa Eletrônica 01/2023, que visa a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares e instrumentais para assessoria de imprensa”.

Contratado: ÁVILA COMUNICAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 33.430.035/0001-10, residente e domiciliado na Rua Oneide Teixeira de Oliveira, Centro, Conceição da Barra/MG, CEP: 36360000.

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares e instrumentais para assessoria de imprensa”.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária nº: 02.011.04.122.0402.2002

Elemento despesa nº: 3.3.90.39.00.

Ficha Financeira nº: 12

VALOR DO CONTRATAÇÃO: R\$ 41.400,00 (Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 19 de Abril de 2023.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Conteudista Licitações: Roberta Grazielle Barbosa

Responsável pela diagramação e publicação no site: Roberta Grazielle Barbosa